

INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	158322-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	MARCELO DA SILVA DE SOUZA	20/05/2026 14:52 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	40/2026	23824.000371/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23824.000371/2026-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, a serem executados sem regime de dedicação de mão de obra, incluindo o empréstimo de extintores, em regime de comodato, durante o período de manutenção, o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e a substituição de peças quando necessário, para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus* Paracuru, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Total
	1	Inspeção nível 1 em extintores de incêndio PQS – ABC (6KG), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações.	serviço	34	R\$ 31,25	R\$ 1.062,50
	2	Inspeção nível 1 extintores de incêndio PQS – ABC (4KG), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações	serviço	8	R\$ 33,00	R\$ 264,00
	3	Inspeção nível 1 em extintor de incêndio PQS – BC (4KG), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações	serviço	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00

4	Inspeção nível 1 em extintores de incêndio PQS – BC (6KG), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações	serviço	12	R\$ 30,25	R\$ 363,00
5	Inspeção nível 1 em extintor de incêndio PQS – BC (12KG), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações	serviço	2	R\$ 39,67	R\$ 79,34
6	Inspeção nível 1 em extintores de incêndio CO ² (6KG), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações	serviço	20	R\$ 42,50	R\$ 850,00
7	Inspeção nível 1 em em extintores de incêndio AP (10 L), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações	serviço	4	R\$ 30,33	R\$ 121,32
8	Manutenção de 2º nível em extintor PQS-ABC (6kg), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços incluem recarga, fornecimento e substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional (exceto vandalismo ou reprovação do cilindro no teste).	serviço	17	R\$ 65,50	R\$ 1.113,50
9	Manutenção de 2º nível em extintor PQS – ABC (4kg), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços incluem recarga, fornecimento e substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional (exceto vandalismo ou reprovação do cilindro no teste).	serviço	4	R\$ 58,65	R\$ 234,60
10	Manutenção de 2º nível em extintor PQS – BC (4kg), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços incluem recarga, fornecimento e substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional (exceto vandalismo ou reprovação do cilindro no teste).	serviço	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
11	Manutenção de 2º nível em extintor PQS – BC (6kg), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços incluem recarga, fornecimento e substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional (exceto vandalismo ou reprovação do cilindro no teste)	serviço	6	R\$ 55,30	R\$ 331,80
12	Manutenção de 2º nível em extintor PQS – BC (12kg), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços incluem recarga, fornecimento e substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional (exceto vandalismo ou reprovação do cilindro no teste).	serviço	1	R\$ 95,67	R\$ 95,67
13	Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio CO ² (6kg), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços incluem recarga, fornecimento e substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional (exceto vandalismo ou reprovação do cilindro no teste).	serviço	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00

1	14	Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio AP (10 L), conforme NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços incluem recarga, fornecimento e substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional (exceto vandalismo ou reprovação do cilindro no teste).	serviço	2	R\$ 61,61	R\$ 123,22
	15	Manutenção de 3º nível (Ensaio Hidrostático) em extintor de incêndio PQS – ABC (6KG), em estrita conformidade com a NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços compreendem obrigatoriamente: a realização do ensaio hidrostático do cilindro (carcaça), execução de recarga, pressurização, ensaio de vazamento e fornecimento/substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno e perfeito funcionamento do equipamento (manômetros, mangueiras, válvulas, vedações e lacres), sem ônus adicional para a contratante, exceto em casos comprovados de vandalismo ou reprovação definitiva do cilindro no teste.	serviço/sob demanda	17	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00
	16	Manutenção de 3º nível (Ensaio Hidrostático) em extintor de incêndio PQS – ABC (4KG), em estrita conformidade com a NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços compreendem obrigatoriamente: a realização do ensaio hidrostático do cilindro (carcaça), execução de recarga, pressurização, ensaio de vazamento e fornecimento/substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno e perfeito funcionamento do equipamento (manômetros, mangueiras, válvulas, vedações e lacres), sem ônus adicional para a contratante, exceto em casos comprovados de vandalismo ou reprovação definitiva do cilindro no teste.	serviço/sob demanda	4	R\$ 64,11	R\$ 256,44
	17	Manutenção de 3º nível (Ensaio Hidrostático) em extintor de incêndio PQS – BC (4KG), em estrita conformidade com a NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços compreendem obrigatoriamente: a realização do ensaio hidrostático do cilindro (carcaça), execução de recarga, pressurização, ensaio de vazamento e fornecimento/substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno e perfeito funcionamento do equipamento (manômetros, mangueiras, válvulas, vedações e lacres), sem ônus adicional para a contratante, exceto em casos comprovados de vandalismo ou reprovação definitiva do cilindro no teste.	serviço/sob demanda	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
	18	Manutenção de 3º nível (Ensaio Hidrostático) em extintor de incêndio PQS – BC (6KG), em estrita conformidade com a NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços compreendem obrigatoriamente: a realização do ensaio hidrostático do cilindro (carcaça), execução de recarga, pressurização, ensaio de vazamento e fornecimento/substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno e perfeito funcionamento do equipamento (manômetros, mangueiras, válvulas, vedações e lacres), sem ônus adicional para a contratante, exceto em casos comprovados de vandalismo ou reprovação definitiva do cilindro no teste.	serviço/sob demanda	6	R\$ 65,01	R\$ 390,06
		Manutenção de 3º nível (Ensaio Hidrostático) em extintor de incêndio PQS – BC (12KG), em estrita conformidade com a NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços compreendem obrigatoriamente: a realização do ensaio hidrostático do cilindro (carcaça), execução de recarga,				

19	pressurização, ensaio de vazamento e fornecimento/substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno e perfeito funcionamento do equipamento (manômetros, mangueiras, válvulas, vedações e lacres), sem ônus adicional para a contratante, exceto em casos comprovados de vandalismo ou reprovação definitiva do cilindro no teste.	serviço/sob demanda	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
20	Manutenção de 3º nível (Ensaio Hidrostático) em extintor de incêndio CO ² (6KG), em estrita conformidade com a NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços compreendem obrigatoriamente: a realização do ensaio hidrostático do cilindro (carcaça), execução de recarga, pressurização, ensaio de vazamento e fornecimento/substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno e perfeito funcionamento do equipamento (manômetros, mangueiras, válvulas, vedações e lacres), sem ônus adicional para a contratante, exceto em casos comprovados de vandalismo ou reprovação definitiva do cilindro no teste.	serviço/sob demanda	10	R\$ 65,01	R\$ 650,10
21	Manutenção de 3º nível (Ensaio Hidrostático) em extintor de incêndio AP (10L), em estrita conformidade com a NBR 12962 e NBR 15808 e suas atualizações. Os serviços compreendem obrigatoriamente: a realização do ensaio hidrostático do cilindro (carcaça), execução de recarga, pressurização, ensaio de vazamento e fornecimento/substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno e perfeito funcionamento do equipamento (manômetros, mangueiras, válvulas, vedações e lacres), sem ônus adicional para a contratante, exceto em casos comprovados de vandalismo ou reprovação definitiva do cilindro no teste.	serviço/sob demanda	2	R\$ 50,50	R\$ 101,00
22	Inspecção semestral em mangueiras de incêndio 1 ½" tipo 1 de 15 metros , em estrita conformidade com a NBR 12779 e suas atualizações. O serviço inclui a verificação visual completa, limpeza, verificação das guarnições de vedação e ensaio de acoplamento das uniões (Storz), visando garantir a disponibilidade imediata no hidrante sem necessidade de retirada para oficina	serviço	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
23	Manutenção anual com Ensaio Hidrostático em mangueiras de incêndio 1 ½" tipo 1 de 15 metros , conforme NBR 12779 e suas atualizações. O serviço compreende obrigatoriamente: lavagem, secagem em torre ou estufa (proibida secagem natural ao sol), ensaio de pressão, substituição das guarnições (anéis) de vedação e nova empatação (se necessária), sem ônus adicional para a contratante. A mangueira deve ser devolvida seca, acondicionada e com o respectivo relatório/laudo de ensaio	serviço	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
				Valor total	R\$ 12.857,05

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atenderá a necessidade pública e institucional de manter os materiais de combate de incêndio em pleno funcionamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que é fundamental a cada exercício ter a manutenção e as recargas do extintores dentro dos prazos estabelecidos nas legislações vigentes de combate a incêndio no prédio do IFCE Paracuru.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data definida no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000018/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 26;
- IV. Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158966-8/2026;

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

e) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

f) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

f.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

f.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

4.1.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas - poluentes; 4.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.1.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG no 1, de 19 de janeiro de 2021.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.4.1. O agendamento para vistoriar as dependências do IFCE Paracuru, deverá ser realizado pelo e-mail : sac@paracuru.ifce.edu.br.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os extintores e as mangueiras deverão ser retirados e entregues na sede do IFCE Campus Paracuru, na presença do Fiscal do Contrato, nos horários de 09h às 15h;

5.1.2.1.1. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, uma reserva técnica mínima de 20% (vinte por cento) do quantitativo total de extintores de cada tipo (PQS, CO2, Água pressurizada) e mangueiras de incêndio, garantindo a proteção das áreas críticas durante o período de manutenção;

5.1.2.2. A Manutenção para os Extintores de Incêndio (Cilindros) abrangerá os níveis 1º, 2º e 3º, conforme a Portaria Inmetro nº 58/2022 e as normas ABNT NBR 12962, NBR 15808 e NBR 13485.

MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL

5.1.2.2.1. Os serviços de manutenção de 1º nível devem compreender a realização dos seguintes procedimentos semestralmente:

a) Limpeza dos componentes aparentes;

b) Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;

c) Substituição ou colocação do Quadro de Instruções, quando este estiver ilegível ou inexistente;

- d) Substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à pressão;
- e) Execução do ensaio de condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão (para CO₂), quando ocorrer a substituição da mesma;
- f) Substituição por nova Etiqueta de Garantia Autoadesiva para extintores de CO₂, conforme item 6.2.3.3 da Portaria nº 58/2022.

5.1.2.2.1.1. O **Relatório da manutenção de 1º nível** deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do cliente, no mínimo: nome ou razão social, endereço, telefone.
- b) identificação do cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;
- c) marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;
- d) discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável; e
- e) assinatura do responsável operacional.

MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

5.1.2.2.2. A manutenção de 2º nível, de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a cada 12 meses.

5.1.2.2.2.1. Os serviços devem compreender:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) verificação da necessidade do cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático. Neste caso, o extintor passaria a ser submetido a uma manutenção de 3º nível, devendo atender ao estabelecido na Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações para esse nível de manutenção;
- c) verificação do dispositivo de alívio de pressão (DAP): dispositivo danificado ou com evidências de que tenha sido manipulado deve ser substituído conforme item 6.2.4.1-d da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;
- d) avaliação e limpeza de todos os componentes, e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento. Os componentes internos das válvulas devem, obrigatoriamente, serem trocados se verificados sinais de deterioração ou desgaste, conforme orientações do fabricante do extintor ou, na falta destas, conforme boas práticas;
- e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), conforme Anexo A da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;

- f) inspeção da parte interna do cilindro, utilizando dispositivo de iluminação interna, e da parte externa, as quais não devem apresentar defeitos, danos ou corrosão; quanto à corrosão, observar o descrito nos itens 6.2.4.3 e 6.2.4.5 da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;
- g) repintura, quando necessário, que deve atender ao estabelecido no item 6.2.4.1 - b da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;
- h) regulagem e ensaios dos componentes descritos no item 6.2.3.8 da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;
- i) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- j) verificação do tubo sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que indique a profundidade do cilindro, integridade e conformidade da rosca (em atendimento ao Anexo A da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações), existência de chanfro, inexistência de deformação, e não apresentação de bolhas e demais características que possam afetar o desempenho do extintor de incêndio;
- k) substituição, por novos, ou reaproveitamento dos componentes do extintor de incêndio mantido, observado o estabelecido nos itens 6.2.1.3, 6.2.1.3.1 e 6.2.1.4 da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;
- l) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira, devem ser adotados os critérios estabelecidos no Anexo A da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações.
- m) montagem do extintor de incêndio com os componentes previamente verificados /testados e aprovados, de acordo com o estabelecido da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações, ou com componentes substitutos novos;
- n) execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- o) colocação do Anel de Identificação de Manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo C da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;
- p) substituição do Quadro de Instruções, que deve ser conforme o estabelecido no Anexo B da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações, adequado ao modelo do extintor de incêndio;
- q) realização do ensaio de estanqueidade do extintor de incêndio;
- r) colocação da trava e lacre;
- s) fixação do Selo de Identificação da Conformidade;
- t) fixação da Etiqueta de Garantia Autoadesiva, a qual deve estar conforme o especificado no Anexo J da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações; e

u) quando aplicável, marcação do peso cheio (PC) e peso vazio (PV) nas válvulas do extintor conforme itens a seguir.

5.1.2.2.2.2.Os **serviços na manutenção de 2º nível**, também incluirão recarga, fornecimento e substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional (exceto vandalismo ou reprovação do cilindro no teste).

5.1.2.2.2.3.O **Relatório da manutenção de 2º nível** deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do cliente, no mínimo: nome ou razão social, endereço, telefone.
- b) identificação do cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;
- c) marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;
- d) discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável;
 - d.1) no caso de substituição do agente extintor pó para extinção de incêndio, discriminar a marca, o teor do(s) produto(s) inibidores e da data de validade do mesmo; e
- e) assinatura do responsável operacional.

MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL

5.1.2.2.3. A manutenção de 3º nível deverá ser realizada em todos os cilindros que atingirem o prazo de 05 (cinco) anos desde a sua fabricação ou da última manutenção de mesmo nível, conforme periodicidade estabelecida pela NBR 12.962 e Portaria INMETRO vigente, estes serviços devem compreender a realização dos seguintes procedimentos :

- a) realização e identificação do ensaio hidrostático, conforme descrito no item 6.2.4.8 da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;
- b) remoção total ou parcial da pintura dos cilindros, sendo que a remoção total deverá ocorrer, obrigatoriamente, quando for observado o descrito na Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;
- c) determinação da capacidade volumétrica, conforme Anexo E da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;
- d) substituição do dispositivo de alívio de pressão (DAP), constituído de arruela, disco e bujão, da válvula de descarga dos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO₂) ou dos cilindros para o gás expelente, posteriormente ao ensaio de resistência à pressão das válvulas de descarga; e
- e) regulagem e ensaios dos componentes e do extintor de incêndio montado, descritos no item 6.2.4.2 da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;

f) repintura dos cilindros.

5.1.2.2.3.1. Os cilindros de extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Porém, os recipientes, cilindros e ampolas devem ser submetidos imediatamente a este ensaio quando apresentarem qualquer uma das situações descritas a seguir:

- a) não for possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático;
- b) apresentar corrosão maior que grau Ri 1, definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, no recipiente, no cilindro, na ampola, ou nas partes submetidas à pressão permanente ou sujeitas à pressão momentânea, ou nos mecanismos ou sistemas de acionamento mecânico;
- c) apresentar defeito na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea; ou
- d) ter sido submetido a danos térmicos ou mecânicos.

5.1.2.2.3.2. A remoção total da pintura dos cilindros, recipientes e ampolas, previamente ao ensaio hidrostático, deve ser realizada sempre que esses componentes apresentarem:

- a) corrosão maior que grau Ri 1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015;
- b) empolamento da pintura;
- d) descontinuidade visual da pintura;
- e) danos térmicos superficiais; ou
- f) danos mecânicos.

5.1.2.2.3.2.1. Consideram-se danos térmicos superficiais aqueles que não afetam termicamente o substrato (metal-base) do extintor, ou seja, somente a pintura é danificada. Caso o substrato seja afetado, o recipiente ou cilindro deve ser condenado.

5.1.2.2.3.3. Os serviços na manutenção de 3º nível, também compreenderão: a realização do ensaio hidrostático do cilindro (carcaça), execução de recarga, pressurização, ensaio de vazamento e fornecimento/substituição de todos os componentes e peças necessários ao pleno e perfeito funcionamento do equipamento (manômetros, mangueiras, válvulas, vedações e lacres), sem ônus adicional para a contratante, exceto em casos comprovados de vandalismo ou reprovação definitiva do cilindro no teste.

5.1.2.2.3.4. O **Relatório da manutenção de 3º nível** deve conter, além do estabelecido para o Relatório da manutenção de 2º nível, as seguintes informações:

- a) tara atual e perda de massa percentual (%), para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau Ri 1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015;

- b) expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros e ampolas ensaiados hidrostaticamente;
- c) resultado (aprovação ou reprovação/condenação) do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação; e
- d) pressão do ensaio hidrostático.

5.1.2.2.3.4.1.Requisitos específicos para extintores de incêndio com carga d'água pressurizada

Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

- a) a água utilizada na recarga deve ser potável;
- b) o extintor de incêndio deve ser carregado somente com sua carga nominal de agente extintor, com tolerância de (+ ou -) 2,0 %;
- c) quando for utilizado anticongelante, a sua quantidade deve estar contida na carga nominal declarada no Quadro de Instruções, não podendo ser inflamável ou dar origem a produtos ou combinações tóxicas, quando aquecido. Devem ser seguidas as orientações do manual do fabricante do extintor, quando houver; e
- d) quando for utilizado inibidores de corrosão à carga de água do extintor de incêndio, a quantidade desse inibidor deve estar declarada no Quadro de Instruções, não podendo ser inflamável ou dar origem a produtos ou combinações tóxicas quando aquecido e, também, não pode se deteriorar quimicamente (apodrecer) durante o período em que estiver no extintor. Devem ser seguidas as orientações do manual do fabricante do extintor, quando houver.

5.1.2.2.3.4.2.Requisitos específicos para extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio

Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

- a) o agente pó para extinção de incêndio, utilizado na recarga, deve estar em conformidade com o regulamento específico publicado pelo Inmetro para este produto, e atendendo ao especificado pelo fabricante do extintor de incêndio, em seus manuais técnicos;
- b) o extintor de incêndio deve ser carregado com sua carga nominal de agente extintor, respeitando-se as seguintes tolerâncias:
 - b1)(+ ou -) 3 %, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 2 kg e até 6 kg, inclusive;
 - b2)(+ ou -) 2 %, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 6 kg; e
- c) o pó para extinção de incêndio não pode ser submetido à secagem, por tratar-se de produto termodegradável, nem peneirado, dado a importância da manutenção da

distribuição granulométrica original. Caso apresente grumos, torrões ou qualquer evidência de absorção de umidade, bem como partículas estranhas, deve ser substituído.

5.1.2.2.3.4.3. Requisitos específicos para extintores de incêndio com carga com carga de dióxido de carbono - CO2

Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

a) independente do prazo de manutenção adotado para os extintores com carga de dióxido de carbono, quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada, a manutenção de 2º nível deve necessariamente ser efetuada;

b) o dióxido de carbono (CO2) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5 % na fase vapor;

c) o extintor de incêndio deve ser carregado somente com sua carga nominal de agente extintor, com uma tolerância de carga de 5 % para menos (+ 0 % /- 5 %);

d) antes do carregamento do agente extintor, deve ser verificado o dispositivo de alívio de pressão (DAP), de acordo com o item "6.2.3.4-c" da Portaria nº 58/2022 e posteriores atualizações;

e) a colocação correta e adequada do dispositivo antirrecuo "quebra-jato" deve ser verificada, principalmente quanto ao seu dimensionamento em relação ao alojamento da conexão;

e.1) o "quebra-jato" deve ser de latão ou aço inoxidável austenítico, e deve ser instalado na extremidade da mangueira junto ao difusor. Para extintores que não possuem mangueira, deve ser colocado na válvula de descarga.

ANEL DE IDENTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO

5.1.2.2.4. Todos os extintores que sofrerem manutenção de 2º ou 3º nível deverão ser entregues com o Anel de Identificação de Manutenção devidamente instalado entre a válvula e o cilindro.

5.1.2.2.4.1. O anel deve ser fabricado em material plástico rígido, possuir dimensões compatíveis com o gargalo do extintor e ser instalado de forma que não possa ser removido sem a prévia desmontagem da válvula (garantindo que o extintor foi aberto).

5.1.2.2.4.2. Para o exercício de 2026, a cor do anel deverá ser obrigatoriamente **AMARELA**, conforme cronograma de cores estabelecido pelo Inmetro.

5.1.2.2.4.3. O Anel de Identificação da Manutenção deve ser confeccionado de acordo com uma das opções abaixo:

a) Para os extintores de PQS (ABC e BC) e AP (Água Pressurizada): o anel deve ser em plástico rígido na cor **AMARELA** (vigente para o exercício de 2026).

b) Para os extintores de CO₂: o anel deve ser em alumínio ou aço inox, indeformável nas suas dimensões e sem pintura.

5.1.2.2.4.4. Em todos os modelos, o anel deve possuir dimensões compatíveis com o gargalo de cada extintor, de modo que somente possa ser colocado ou removido com a prévia desmontagem do equipamento.

5.1.2.2.4.5. A ausência do anel, a instalação de anel com cor divergente da norma (para os modelos de plástico), o uso de material inadequado ao modelo, ou a presença de anéis com cortes e emendas, será motivo de rejeição imediata do lote, devendo a contratada refazer o serviço sem custos adicionais para a Administração.

INSPEÇÃO SEMESTRAL EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

5.1.2.2.5. Deverá ser realizada a inspeção semestral em mangueiras de incêndio de 1 ½" tipo 1, de 15 metros, em estrita conformidade com a NBR 12779.

5.1.2.2.5.1. O serviço inclui a verificação visual completa, limpeza externa, verificação das guarnições de vedação e ensaio de acoplamento das uniões (Storz).

5.1.2.2.5.2. Este procedimento visa garantir a disponibilidade imediata no hidrante, devendo ser realizado in loco (nas dependências do IFCE Campus Paracuru), sem necessidade de retirada para oficina, salvo se detectada irregularidade que exija reparo imediato.

MANUTENÇÃO ANUAL COM ENSAIO HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

5.1.2.2.6. Deverá ser realizada a manutenção anual com Ensaio Hidrostático em mangueiras de incêndio de 1 ½" tipo 1, de 15 metros, conforme a NBR 12779.

5.1.2.2.6.1. O serviço compreende obrigatoriamente:

- a) Lavagem e limpeza técnica;
- b) Secagem em torre ou estufa (terminantemente proibida a secagem natural ao sol);
- c) Ensaio de pressão (hidrostático);
- d) Substituição das guarnições (anéis) de vedação;
- e) Nova empatação (reparcelamento das uniões), se necessária, sem ônus adicional para a contratante.

5.1.2.2.6.2. A mangueira deve ser devolvida totalmente seca, acondicionada e acompanhada do respectivo relatório/laudo de ensaio individualizado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFCE Campus Paracuru - Rodovia CE-341, s/n Km 02, , - Bairro Parque Novo Paracuru - CEP 62680-000 - Paracuru - CE;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 09hs até 15hs.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. O IFCE Paracuru solicitará os serviços via e-mail e a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar os equipamentos no *Campus*;

5.3.2.No ato da retirada, a Contratada deverá obrigatoriamente instalar os extintores de reserva (comodato) nos respectivos suportes, conforme item 5.1.2.1.1, deste Termo.

5.3.3.A manutenção (recarga, pintura, testes) deverá ser realizada em oficina autorizada pelo INMETRO, seguindo as normas NBR 12962 e NBR 13485;

5.3.4. A Contratada deverá fazer a manutenção de nível 1 em todos os extintores semestralmente, e manutenção de nível 2 a cada 12 meses, caso se verifique a necessidade de se fazer manutenção de nível 3, esta deverá comunicar ao fiscal do contrato via e-mail, para que seja incluída o reforço de empenho para atendimento dos serviços;

5.3.5. Para as mangueiras, a rotina deve incluir o teste hidrostático (NBR 12779), secagem completa e a correta aduchagem (enrolamento) antes da entrega;

5.3.6. A Contratada deverá apresentar um relatório/romaneio detalhando o serviço feito por extintor (nº do selo, tipo e nível de manutenção).

5.3.7. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser restituídos, com respectivo laudo, explicando o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não puderam ser recarregados;

5.3.8. O deslocamento de pessoal e equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada;

5.3.9.O transporte de extintores de incêndio e mangueiras devem ser feito em veículos adequados e fechados, garantindo que os equipamentos estejam fixados de forma segura para evitar danos. Eles devem ser transportados preferencialmente na posição vertical e protegidos contra choques e quedas, garantindo que cheguem ao destino em condições adequadas para uso.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todo o material necessário para a execução do serviço não previsto no contrato, como anéis dos extintores, parafusos, lubrificantes, ferramentas, estopas, etc., deverá ser fornecido pela CONTRATADA, às suas expensas, e deverá estar em conformidade com os padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país.

5.4.2. Em hipótese alguma será admitido o uso de materiais/peças de reposição reconicionados e /ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Os materiais a serem fornecidos, conforme este Termo de Referência, deverão ser obrigatoriamente novos e, quando aplicável, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

5.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, bem como materiais, produtos, ferramentas, insumos, equipamentos, peças (inclusive motores elétricos) e acessórios necessários para a execução dos serviços.

5.4.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou as recomendações do fabricante dos equipamentos, com especial atenção às normas da ABNT e do INMETRO.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Relação de extintores e mangueiras do IFCE Campus Paracuru	
Extintores	Qtd
PQS – ABC (6KG)	17
PQS – ABC (4KG)	4
PQS – BC (4KG)	1
PQS – BC (6KG)	6
PQS – BC (12KG)	1
CO ² (6KG)	10
AP (10 L)	2
Mangueiras	Qtd
mangueiras de incêndio 1 ½” tipo 1 de 15 metros	20

5.5.1. Local para retirada e entrega dos extintores e mangueiras, no caso IFCE Paracuru;

5.5.2. Regime comodato dos extintores e mangueiras de incêndio;

- 5.5.3. Fornecimento de peças para o pleno fornecimento;
- 5.5.4. Contrato de 12 meses, podendo prorrogar até 10 anos;
- 5.5.5. Deslocamentos semestrais para prestação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Quanto à garantia dos equipamentos e dos serviços:

5.7.1. As recargas realizadas, pinturas e demais serviços correlatos, assim como as peças substituídas e suas trocas, deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.7.2.A validade da manutenção de 3º nível (teste hidrostático) dos extintores é de 05 (cinco) anos, conforme as normas vigentes do INMETRO.

5.7.3.O ensaio hidrostático e a manutenção das mangueiras de incêndio terão garantia e validade de 12 (doze) meses, devendo o serviço ser executado rigorosamente segundo a norma ABNT NBR 12779.

5.7.4.A garantia das mangueiras deve abranger a estanqueidade (ausência de vazamentos), a integridade dos acoplamentos (uniões) e a resistência a pressões de trabalho, desde que utilizadas em condições normais.

5.7.5.A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o(s) equipamento(s) defeituoso(s) (extintores ou mangueiras) a partir da comunicação do CONTRATANTE e 10 (dez) dias úteis para a execução dos serviços e/ou troca de peças, a contar do recebimento do(s) equipamento(s).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no documento SEI 8775315.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências;

7.5.2. Prazo para retirada de cada de extintores e mangueiras para execução dos serviços: no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço (OS);

7.5.3. Prazo de entrega de cada lote retirado: no máximo 15 (quinze) dias corridos;

7.5.4. Não será concedida prorrogação do prazo de entrega estabelecido em função de motivos previsíveis e comercialmente injustificados.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período: do envio da Ordem de serviços e atualizações.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo (s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15 % (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15 % (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Lei nº 14.133/2021.....

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de ~~empreitada por preço global~~ OU empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação informada no quadro do item 1.1 dester Termo;

9.3.2. custos unitários relevantes: conforme quadro do item 1.1 dester Termo;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.23.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.24. Registro da empresa no INMETRO, que comprove a capacitação da licitante para executar serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço, em conformidade com as Portarias INMETRO nº 58/2022 e demais atualizações posteriores, , em plena validade;

9.24.1. Certificado de conformidade aprovada e emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado o qual a empresa se refere;

9.24.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), com jurisdição no domicílio da licitante, em plena validade.

9.24.3. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir atribuições profissionais compatíveis com o objeto da licitação (manutenção de equipamentos de pressão e combate a incêndio).

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. contrato(s) ou notas de empenho que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de itens previstos no Termo de Referência.

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.33.6.1. ata de fundação;
 - 9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.33.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 12.857,05 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 26405/158966;
- II. Fonte de recursos: 1000000000;
- III. Programa de trabalho: (PTRES)231575;
- IV. Elemento de despesa: 339039-17; e
- V. Plano interno: L20RLP0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Paracuru, de 20 de maio de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Obs.: A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 40 /2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Paracuru, 20 de maio de 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO AVELINO DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 14:52:42.

MARCELO DA SILVA DE SOUZA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 14:51:52.